



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 439, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamentação do Laboratório Didático de Práticas em Administração e Escritório Multimídia do Departamento Acadêmico de Administração - Campus de Cacoal.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.005809/2022-20;
- Parecer 41/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Ariel Adorno de Souza (1060356);
- Deliberação na 214ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 16/08/2022 (1068033);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1068034);
- Deliberação na 132ª sessão Plenária do CONSEA, em 23/09/2022 (1109392).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do Laboratório Didático de Práticas em Administração e Escritório Multimídia, vinculado ao Departamento Acadêmico de Administração, do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal.

Art. 2º Revoga-se a [Resolução 378/2014/CONSEA, de 31 de dezembro de 2014](#).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/11/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 10/10/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1116224** e o código CRC **0096F7D0**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 439/2022/CONSEA, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO DE PRÁTICAS EM ADMINISTRAÇÃO E ESCRITÓRIO MULTIMÍDIA DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO - UNIR - CACOAL

TÍTULO I - DO LABORATÓRIO DIDÁTICO

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Laboratório Didático de Práticas em Administração e Escritório Multimídia do Departamento Acadêmico de Administração, doravante denominado apenas como Laboratório Didático, tem como principal objetivo prover de recursos de informática o Curso de Administração, e demais atividades acadêmicas promovidas por este, de modo a suprir as necessidades nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, atividades complementares e quaisquer outras direcionadas para o atendimento de alunos e professores.

Art. 2º Para facilitar a coordenação das atividades do Laboratório Didático, o Conselho Departamental do Curso de Administração elegerá entre os professores efetivos do curso um Coordenador do Laboratório, que exercerá suas atividades por 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art. 3º São atribuições do Coordenador do Laboratório:

- I - auxiliar o chefe do departamento na administração geral do laboratório didático;
- II - zelar pela utilização do laboratório, bem como pelos equipamentos (hardware) e programas (software) nele presentes;
- III - criar e gerenciar a escala de utilização do laboratório;
- IV - solicitar a manutenção ou troca de equipamentos;
- V - autorizar e acompanhar a instalação dos programas (softwares) nos equipamentos.

CAPÍTULO II - DA INFRA-ESTRUTURA

Seção I - Das dependências

Art. 4º Nas dependências do laboratório é proibido:

- I - a entrada de pessoas estranhas aos Cursos;
- II - utilizar aparelhos celulares ou quaisquer outros equipamentos de áudio e vídeo sem o consentimento do professor e/ou monitor acadêmico presente;
- III - fumar, beber, comer ou mesmo levar alimentos para o laboratório;
- IV - sentar-se nas mesas e bancadas, ou apoiar-se sobre os equipamentos;
- V - discutir em tom de voz acima do normal sobre trabalhos ou conversas extra aula.

Seção II - Do hardware e software

Art. 5º O usuário deve zelar, com o máximo de cuidado, pelo equipamento que estiver utilizando e caso verifique qualquer falha no mesmo, deve informar imediatamente ao professor, que deverá relatar o problema ao coordenador do laboratório ou chefe do departamento.

Art. 6º Fica proibida toda e qualquer alteração nas configurações de hardware e software das máquinas do laboratório, assim como:

I - o transporte de equipamentos de informática, entre os diferentes setores da Instituição, sem a devida autorização fornecida pelo chefe do departamento ou coordenador do laboratório;

II - a cópia de qualquer software instalado no laboratório;

III - a cópia de softwares de um micro para outro;

IV - a armazenagem, apresentação, cópia ou manipulação de material pornográfico ou jogos nos equipamentos do laboratório;

Seção III - Das manutenções

Art. 7º Somente funcionários da Diretoria de Tecnologia Informação da UNIR e/ou representante local têm autonomia para:

I - executar manutenções nos equipamentos pertencentes ao laboratório;

II - proceder à abertura dos equipamentos para manutenção;

III - trocar equipamentos danificados caso haja necessidade.

Seção IV - Das aquisições

Art. 8º Toda solicitação de aquisição de softwares e/ou hardware por parte dos professores, deve ser encaminhada ao Coordenador do Laboratório ou Chefe do Departamento Acadêmico de Administração, com a devida justificativa. Este, por sua vez, analisará o pedido e realizará os encaminhamentos necessários para sua aquisição.

Art. 9º Programas freeware, shareware e doações devem ser encaminhados para o Coordenador do Laboratório para análise e autorização de uso.

TÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO

Art. 10. O laboratório será preferencialmente utilizado para realização das aulas, mas pode, também, ser utilizado por alunos, professores e funcionários para realização de atividades ligadas ao departamento ou UNIR. Cabe aos usuários trazer todo o material necessário para utilização dos serviços do laboratório.

Art. 11. Para melhor utilização do laboratório didático, haverá um cronograma de agendamento de utilização que estará disponível no departamento de administração.

CAPÍTULO I - DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO PARA AULAS

Seção I - dos professores

Art. 12. Professores poderão determinar aulas na sala do laboratório.

Art. 13. Durante o horário de aula, o acesso será restrito ao professor e aos seus respectivos alunos.

Art. 14. Caso o professor queira instalar um software de sua propriedade, que não necessite de licença, deverá emitir antecipadamente uma comunicação interna para o Coordenador do Laboratório ou a Chefia de Departamento, com uma antecedência mínima de 96 horas (4 dias), para a devida aprovação.

Art. 15. O professor poderá usufruir todos os recursos do laboratório durante o seu período de aula.

Art. 16. O professor é responsável pela ordem, disciplina e bom andamento da aula, assim como pelos equipamentos de informática durante a sua permanência no laboratório. Qualquer ocorrência (falhas de equipamentos, problemas de softwares, etc.) deverá ser notificada ao Coordenador do Laboratório ou Chefe do Departamento.

Art. 17. Cabe ao professor, orientar e auxiliar os alunos quanto à utilização dos equipamentos e programas referentes à sua disciplina.

Seção II - Dos Alunos

Art. 18. Para utilização do laboratório durante o período de aula, o aluno deverá estar regularmente matriculado no curso e na disciplina correspondente à aula em questão.

Art. 19. O aluno poderá utilizar os recursos do laboratório didático de informática, em todas as suas atividades acadêmicas, bastando para isso observar os horários disponíveis para uso, fixados pelo Coordenador do Laboratório ou Chefe do Departamento.

CAPÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO FORA DOS HORÁRIOS DE AULA

Seção I - Professores

Art. 20. Os Professores poderão utilizar os recursos do laboratório didático de informática, somente para realização de trabalhos relacionados às atividades da UNIR.

Seção II - Alunos

Art. 21. Para utilização do laboratório o aluno deverá estar regularmente matriculado na Instituição.

Art. 22. O aluno deverá portar identificação acadêmica e, quando solicitado, deverá apresentá-la.

Art. 23. O aluno poderá utilizar o laboratório para realizar trabalhos, práticas e projetos relativos às atividades do Curso, desde que previamente autorizadas.

Art. 24. É expressamente proibido o uso do laboratório para fins exclusivamente pessoais ou profissionais.

Art. 25. Durante o processo de manutenção dos equipamentos não haverá backup de arquivos salvos nos computadores.

Art. 26. É expressamente proibido o uso da Internet para ter acesso a sites eróticos, pornográficos, jogos e demais conteúdos não pertinentes a área de conhecimento do Curso.

Seção III - Dos funcionários

Art. 27. Os funcionários somente poderão utilizar o laboratório quando o mesmo possuir computadores disponíveis e unicamente para efetuar trabalhos ligados a UNIR.

Art. 28. Os funcionários, estagiários e bolsistas que estiverem matriculados nos Cursos da UNIR, não gozarão de privilégios no laboratório, e serão tratados da mesma forma que os demais alunos.

Seção IV - Terceiros

Art. 29. É expressamente proibido o uso do laboratório por pessoas estranhas ao Curso, que não sejam alunos, funcionários, professores, coordenadores

Art. 30. A utilização do laboratório por ex-alunos, os que trancaram a matrícula ou que se formaram e não mantêm mais nenhum vínculo com a Instituição poderá ocorrer bastando para isso observar os horários disponíveis para uso da comunidade externa, fixados pelo Coordenador do Laboratório ou Chefe do Departamento.

CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS

Art. 31. O laboratório pode oferecer diversos serviços, tais como: acesso à internet, softwares, etc.

Art. 32. Toda e qualquer requisição de serviços por parte dos professores deverá ser enviada para o Coordenador do Laboratório ou Chefe do Departamento que analisará a solicitação e dará seu parecer para, se for o caso, posterior encaminhamentos.

Seção I - Da assessoria dos funcionários

Art. 33. O(s) funcionário(s), Estagiário(s), Monitor(es), Bolsista(s) designado(s) para atuar no laboratório não poderá(ão) prestar serviços de digitação, diagramação, ou editoração eletrônica para quaisquer usuários.

Art. 34. Compete aos técnicos de informática à explicação procedimental, caso necessário, de como se utilizam os softwares instalados nas estações.

Art. 35. A ajuda do funcionário poderá ser solicitada também no caso de problemas técnicos como impressão, gravação, recuperação de documentos, ou problemas na rede.

Seção II - Da Internet

Art. 36. O acesso à internet através do laboratório será disponibilizado para os alunos, funcionários e professores, com objetivo de fornecer uma ferramenta de apoio didático assim como possibilitar consultas e pesquisas de cunho acadêmico, contribuindo desta forma, para uma melhoria do ensino e da formação dos alunos da Instituição e do desempenho de professores e funcionários, de um modo geral.

Subseção I - Da utilização da internet durante os horários de aula

Art. 37. Visando auxiliar o(s) professor(es) em suas atividades didático-pedagógicas, o acesso a internet durante o horário de aula será permitido com a anuência do professor e nos sites por ele autorizados.

Art. 38. Durante as aulas é terminantemente proibido o acesso a sites não autorizados ou que não possuam correlação com o conteúdo das aulas.

Subseção II - Da utilização da internet fora dos horários de aula

Art. 39. O acesso à internet fora dos horários de aula é permitido aos alunos, professores e funcionários exclusivamente para fins acadêmicos.

Art. 40. Visando atender a todos, satisfatoriamente, a partir do momento que houver pessoas esperando, os usuários poderão ter o seu tempo de uso limitado, ficando essa limitação a cargo do(s) Coordenador do Laboratório ou Chefe do Departamento.

Subseção III - Das proibições Gerais

Art. 41. É expressamente proibido o acesso a sites de conteúdo pornográfico, bate-papo (chat) ou quaisquer outros sites cujo conteúdo agrida moralmente a Instituição e/ou outras pessoas que estejam usando o laboratório.

Art. 42. É proibida a utilização dos recursos do laboratório para envio e recebimentos de textos, sons ou imagens que sejam considerados de cunho ofensivo.

Art. 43. É terminantemente proibido o uso da rede para:

I - realizar tentativas de invasão, quebra de senhas, acessos indevidos, modificação das permissões ou conteúdo de arquivos de outros usuários e disseminação de vírus;

II - a utilização, desenvolvimento, armazenamento e divulgação de programas que causem danos aos sistemas ou ao desempenho dos mesmos;

III - quaisquer outras atividades que venham a causar danos aos computadores, redes ou sistemas, estando eles localizados nessa Instituição ou não.

Art. 44. Qualquer informação obtida através da rede que possua propriedade registrada não pode ser usada, modificada, copiada ou disseminada sem a devida autorização do detentor dos direitos autorais.

Art. 45. Não é permitida a utilização dos recursos do laboratório para realização de quaisquer atividades que não possuam fins acadêmicos ou de intercâmbio cultural.

Art. 46. A utilização da Internet ou do laboratório com finalidade lucrativa é terminantemente proibida.

Seção III - Dos arquivos na rede

Art. 47. Não é de responsabilidade do Coordenador do Laboratório ou Chefe do Departamento arquivos gravados em áreas comuns existentes nos computadores ou na rede.

Art. 48. Compete ao Coordenador do Laboratório excluir todo e qualquer arquivo de cunho ofensivo ou pornográfico que encontrar em áreas comuns ou particulares dos computadores e da rede.

Art. 49. Em caso de problemas técnicos o Coordenador do Laboratório ou Chefe do Departamento não se responsabiliza(m) por arquivos gravados em áreas particulares na rede.

Art. 50. Caso ocorram eventuais interrupções no sistema, ocasionadas por situações não previstas como incêndio, inundação, falta de energia elétrica ou quaisquer outros problemas desta ordem, a IES (Coordenação) não se responsabilizará por arquivos perdidos ou que não possam ser recuperados.

TÍTULO III - DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 51. O Laboratório Didático de Práticas em Administração e Escritório Multimídia localiza-se nas dependências do Campus de Cacoal, da Universidade Federal de Rondônia, sito a Rua Manoel Vitor Diniz, nº 2380, Bairro Jardim São Pedro II, CEP: 76.962-269.

Art. 52. O horário de funcionamento do laboratório será o mesmo de funcionamento do departamento.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. A não observância das regras acima citadas implicará em penalidades conforme Estatuto, Regimento Geral e demais Resoluções da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 54. Os casos omissos serão encaminhados e julgados pelo Conselho de Departamento - CONDEP.